



Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores
COMISSÃO DE ASSUNTOS PARLAMENTARES, AMBIENTE E TRABALHO

RELATÓRIO E PARECER

**SOBRE O PROJECTO DE LEI Nº 211/XI -
PROGRAMA DE GESTÃO AMBIENTAL DOS
CAMPOS DE GOLFE**

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES	
ARQUIVO	
Entrada	2025 Proc. Nº 02.08
Data:	10/05/18 Nº 68/IX

Ponta Delgada, 12 de Maio de 2010



Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores
COMISSÃO DE ASSUNTOS PARLAMENTARES, AMBIENTE E TRABALHO

**RELATÓRIO E PARECER SOBRE O PROJECTO DE LEI Nº 211/XI -
PROGRAMA DE GESTÃO AMBIENTAL DOS CAMPOS DE GOLFE**

Capítulo I
INTRODUÇÃO

A Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho reuniu no dia 12 de Maio de 2010, na delegação de São Miguel da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, em Ponta Delgada.

Da agenda da reunião constava a apreciação, relato e emissão de parecer, na sequência do solicitado por sua excelência o Presidente da Assembleia Legislativa, sobre o projecto de Lei nº 211/XI - Programa de Gestão Ambiental dos Campos de Golfe.

O mencionado Projecto de Lei, iniciativa do Grupo Parlamentar Os Verdes junto da Assembleia da República, deu entrada na Assembleia Legislativa no passado dia 22 de Abril, tendo sido enviado à Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho para apreciação, relato e emissão de parecer.

Capítulo II
ENQUADRAMENTO JURÍDICO

A audição dos órgãos de governo próprio da Região Autónoma dos Açores relativamente às questões de competência dos órgãos de soberania que digam respeito à Região exerce-se por força do disposto no n.º 2 do artigo 229º da Constituição da República Portuguesa e na alínea g) do n.º 1 do artigo 7º do Estatuto Político Administrativo da Região Autónoma dos Açores.

Tratando-se de actos legislativos, compete à Assembleia Legislativa a emissão do respectivo parecer, conforme determina a alínea i) do artigo 34º do citado Estatuto Político-Administrativo.



Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores
COMISSÃO DE ASSUNTOS PARLAMENTARES, AMBIENTE E TRABALHO

O prazo para a pronúncia não pode ser inferior a 20 dias quando se tratar de parecer a emitir pela Assembleia Legislativa, excepto em situação de manifesta urgência devidamente fundamentada e declarada pelo órgão de soberania. Tudo como resulta do disposto no artigo 118º, nºs, 4 e 5 do Estatuto Político Administrativo da Região Autónoma dos Açores, na redacção que lhe foi dada pela Lei 2/2009, de 12 de Janeiro.

A emissão do parecer da Assembleia Legislativa cabe à comissão especializada permanente competente em razão da matéria, nos termos da alínea e) do artigo 42º do Regimento.

Nos termos do disposto na Resolução da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores n.º 3/2009/A, de 14 de Janeiro, a matéria relativa ao ambiente é da competência da Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho.

Capítulo III
APRECIÇÃO DA INICIATIVA

a) Na generalidade

A iniciativa em apreciação pretende impor regras de desempenho ambiental dos campos de golfe, fazendo depender o licenciamento da construção de avaliação de impacte ambiental e de parecer favorável do Instituto do Ambiente, que deverá versar, também, sobre o programa de gestão ambiental, cuja apresentação passa a ser obrigatória. Quanto ao licenciamento de funcionamento, pretende-se que o mesmo dependa da verificação do cumprimento das normas constantes da proposta em apreciação.

Prevê-se a renovação anual do referido programa de gestão ambiental, o qual deve conter normas relativas à gestão da água, controlo da poluição, gestão de resíduos, eficiência energética, conservação da biodiversidade e do património e sensibilização ambiental. A proposta consagra os princípios que devem ser tidos em conta na elaboração das normas de gestão para cada uma destas áreas.



Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores
COMISSÃO DE ASSUNTOS PARLAMENTARES, AMBIENTE E TRABALHO

A iniciativa prevê a suspensão do funcionamento dos campos de golfe em caso de risco para a segurança ambiental, sendo certo que não se procede à apresentação do conceito de risco para a segurança ambiental.

b) Na especialidade

Na análise na especialidade não foram apresentadas propostas de alteração.

Capítulo IV

SÍNTESE DAS POSIÇÕES DOS DEPUTADOS

O *Grupo Parlamentar do PS* manifestou a sua discordância com a iniciativa em apreciação, por considerar que o meio mais adequado para a prossecução dos objectivos preconizados na mesma será a execução da recomendação constante da Resolução da Assembleia da República n.º 19/2006, de 9 de Março, atendendo à complexidade técnica da matéria em causa.

Os *Grupos Parlamentares do PSD* e do *CDS-PP* abstiveram-se de se pronunciar sobre a iniciativa em apreciação.

A *Representação Parlamentar do PCP* manifestou a sua concordância com a iniciativa legislativa, considerando importante a sua aprovação.

Nos termos do n.º 4 do artigo 195.º do Regimento da Assembleia Legislativa, a Comissão promoveu, ainda, a consulta ao *Grupo Parlamentar do BE* e ao Deputado da *Representação Parlamentar do PPM*, porquanto estes não integram a Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho. O *Grupo Parlamentar do BE* manifestou a sua concordância com a iniciativa em apreciação, enquanto o Deputado da *Representação Parlamentar do PPM* manifestou-se discordante, pelos mesmos argumentos expressos pelo Grupo Parlamentar do PS.



Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores
COMISSÃO DE ASSUNTOS PARLAMENTARES, AMBIENTE E TRABALHO

Capítulo V
CONCLUSÕES E PARECER

Com base na apreciação efectuada, a Comissão dos Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho conclui pela desadequação da iniciativa legislativa, tendo deliberado, por maioria, com os votos contra do PS, as abstenções do PSD e CDS/PP e o voto a favor do Deputado do PCP, emitir parecer desfavorável à aprovação do Projecto de Lei nº 211/XI - Programa de Gestão Ambiental dos Campos de Golfe.

Ponta Delgada, 12 de Maio de 2010

A Relatora,

Isabel Almeida Rodrigues

O presente relatório foi aprovado por unanimidade.

O Presidente,

Hernâni Jorge